



Resolução nº 01/2024

Fixa critérios para avaliação de Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação Química a fim assumirem novas orientações ou serem descredenciados, sendo revogada a Resolução nº 10/2011

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), do Centro de Ciências Exatas e da Natureza/UFPB no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 item IV da Resolução 79/2013 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista a necessidade de adequar os critérios de avaliação e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química aos atuais critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação vigentes na CAPES,

RESOLVE:

Artigo. 1º. Os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB serão avaliados a fim de se verificar sua produção efetiva através dos seguintes critérios:

- I – Número de publicações com discentes do PPGQ sob orientação do docente
- II – Qualidade das publicações com discentes aferidas pelo Qualis da CAPES para a área de Química.

Artigo. 2º. Anualmente, para um período retroativo de três anos, será calculado o Índice de Produção Docente (IPD) de acordo com a expressão abaixo:

$$\text{IPD} = \text{NAP}/(\text{NAM}+2\text{NAD})$$

NAD = Número de Alunos de Doutorado concluídos pelo docente no PPGQ;

NAM = Número de Alunos de Mestrado concluídos pelo docente no PPGQ;

NAP = Número de artigos, publicados ou aceitos, com discente sob sua orientação no PPGQ e de egressos até 3 (três) anos, bonificados pelo Qualis, conforme descrito a seguir:

Qualis A1: NAP = 2 por artigo

Qualis A2 à A4: NAP = 1 por artigo

Qualis B: NAP = 0,5 por artigo

Parágrafo único: Se o denominador do IPD for zero, ou seja, um docente sem orientações concluídas no período de cálculo do IPD, o denominador do IPD passa a ser 1.

Artigo. 3º. Docentes com $\text{IPD} \geq 0,7$ estarão aptos a assumir novas orientações.

§1º. É de responsabilidade do docente orientador preencher o formulário para o cálculo do IPD (ANEXO I) quando solicitado pelo PPGQ.

§2º. Docentes com $\text{IPD} \leq 0,7$ não terão o nome divulgado na lista de orientadores habilitados, que será anexada ao edital de seleção de discentes para o PPGQ.



Artigo. 4º. Docentes recém-credenciados terão seu IPE calculado após a primeira orientação efetivamente concluída.

§1º. Docentes recém-credenciados recebem uma primeira orientação, independentemente do valor do IPD

§2º. O colegiado avaliará, em função da produtividade do docente recém credenciado, a conveniência do docente assumir mais alguma orientação antes do cálculo do seu IPD

Artigo. 5º. O descredenciamento de um docente ocorrerá nas seguintes situações:

I - Quando o docente estiver a um ano sem orientação e com IPD < 0,7

II - Quando o docente estiver sem orientação e com IPD < 0,5

III – Quando o IPD estiver abaixo de 0,3. Caberá ao colegiado redistribuir os discentes orientados para outros orientadores do programa.

Artigo. 6º. O credenciamento de docente descredenciado se dará como novo credenciamento.

Artigo. 7º. Casos não previstos serão submetidos à avaliação e decisão do colegiado do PPGQ.

Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2024, revogando-se a Resolução 010/2011.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Antônia Lucia de Sousa
Presidente do Colegiado do PPGQ

